



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE PREGOEIRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LEME - ESTADO DE
SÃO PAULO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2025
PROCESSO ADM 1DOC Nº 7.444/2025
FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

RECURSO ADMINISTRATIVO

A A MAZON ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 21.402.936/0001-19, com sede na Rua Prefeito Assunção Ribeiro, 97, Sala 02, Tatuí – Estado de São Paulo – CEP.18.270-805, neste ato representada por seu Administrador, Andre Albejante Mazon, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Pregão Eletrônico 84/2025 e artigo 165 da Lei 14.133/2021, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme as razões em anexo.

Requer seja recebido a presente RAZÕES do recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Não havendo retratação da decisão por parte da respeitável Comissão, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da lei.

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

Leme, 24 de setembro de 2025.

A A MAZON ME

Andre Albejante Mazon/Sócio Administrador responsável



CPF/MF. 219.742.218-90

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2025
PROCESSO ADM 1DOC Nº 7.444/2025
FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

RAZÕES DE RECURSO

ILUSTRE PREGOEIRO,

DIGNÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR.

**I- RESTRIÇÃO - MATERIA DE ORDEM COGENTE QUE VAI
CONTRA ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Em atenção ao Pregão Eletrônico 084/2025 constatou se que no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - **DO VEÍCULO E DA BASE TÉCNICA LOCAL DE APOIO PARA A CIRURGIA DOS ANIMAIS** apresenta o seguinte dispositivo:

- **ITEM B - b)** Possuir Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – Digital do veículo utilizado como castramóvel, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, **não inferior ao ano de 2023.**

Ocorre que, o requerimento no Termo de Referência quanto a idade do veículo, **vai contra a Lei 14133/2021**, a competitividade, RESTRINGE os participantes e vai contra o entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS, o que o Edital deve ser suspenso e retificado, senão vejamos.



A exigência de um ano de fabricação específico para veículos em licitações é proibida.

Essa restrição viola os princípios da legalidade, competitividade e razoabilidade, pois limita indevidamente a participação de licitantes.

Desse modo, manter a licitação como se encontra, notoriamente, detém se que:

- **Violação da competitividade:** A restrição por idade exclui automaticamente empresas que possuem veículos mais antigos, mas que podem estar em perfeitas condições de uso e manutenção, reduzindo a concorrência.
- **Ilegalidade e desarrazoabilidade:** O Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunais de Contas Estaduais (TCEs) já se manifestaram diversas vezes contra esse tipo de exigência, por considerá-la ilegal e desarrazoada.
- **Restrição desnecessária:** Se o serviço pode ser prestado com qualidade por um veículo mais antigo, a exigência de um ano específico não se justifica.

Assim, notória a ilegalidade da restrição, a violação aos princípios da competitividade e isonomia bem como a justificativa técnica plausível para a restrição, violando matéria de ordem cogente.

Nesse sentido, a exigência de ano de fabricação, apresenta em descompasso com a Lei e com a jurisprudência do Tribunal de Conta devendo ser apreciado pela Comissão, sob pena de encaminhamento da ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para pedido de NULIDADE, tudo por medida de direito e justiça.



II- DA INEXEQUIBILIDADE DA(S) PROPOSTA(S)

É certo que a Administração está vinculada as regras do Edital, devendo-se pautar **pelos princípios legais e morais, bem como observar os apontamentos dos órgãos fiscalizadores, a bem da entrega do serviço público.**

Desse feito em análise ao certame detém se que consoante, o custo estimado para a execução dos serviços tem por base pesquisa de mercado em detém se no importe de R\$237.072,00.

Ainda também é visível a preocupação com a qualidade do serviços para com os animais e tutores tal que consta expressamente determinados que mesmo com as fases de lances e propostas, NÃO SERÁ ADMITIDO PREÇOS INEXEQUÍVEIS, senão vejamos.

Ocorre que, ao verificar a proposta das empresas VET MASTER e aproveitando o ensejo da DOGGERIA SERVIÇOS VETERINÁRIO, observar-se os seguintes valores como **propostas para 1200 ANIMAIS:**

Edital / Aviso	Órgão / Unidade Compradora	UF	Lote / Item	Preço referência	Melhor proposta / Lance
084/2025	Leme	SP	1	R\$ 237.072,00	R\$ 121.500,00
Participante	Data/ Horário	Classificado	Prioridade	Valor do lance	Opções
Participante 2 The Vet Masters ...	19/09/2025 09:59:15.63	Sim	ME-EPP	R\$ 121.500,00	⋮
Participante 5 DOGGERIA SERVICO...	19/09/2025 09:57:43.723	Sim	ME-EPP	R\$ 122.000,00	⋮
A A MAZON	19/09/2025 09:21:51.208	Sim	ME-EPP	R\$ 177.000,00	⋮



✓ VET MASTER	R\$121.500,00
✓ DOGGERIA SERVIÇOS	R\$122.000,00

VALORES PRATIVAMENTE INFERIORES AO 50% DO VALOR ORÇADO!!!

VALORES ABAIXO DA MÉDIA DO MERCADO, POSTO QUE 50% DE R\$237,72. **seria o importe de R\$118.536,00**

Assim, tratam-se de VALORES visivelmente INEXEQUÍVEIS onde os licitantes devem ser DESCLASSIFICADOS, posto que manter essa classificação resultará:

- ✓ **Riscos à execução do contrato:** Uma proposta inexecutável pode indicar intenção do licitante de executar apenas as partes mais vantajosas, abandonar a qualidade do serviço ou gerar a necessidade de aditivos contratuais.
- ✓ **Perda de eficiência:** A necessidade de gerenciar propostas inexecutáveis, ou lidar com seus desdobramentos, consome recursos e pode comprometer a agilidade do processo licitatório, que busca a proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, e resta **IMPUGNADA** a(s) proposta(s) apresentada(s) pela empresa VET MASTER E DOGGERIA que deverão apresentar as planilhas de custo para uma campanha de 1200 animais.



Desse feito, detém se que a empresa **VET MASTER e a DOGGERIA encontram verdadeiramente em condição de INEXEQUIBILIDADE da prestação de serviço;** não possui condições operacionais para a execução dos serviços do presente certame, resvalando nos princípios licitatório, onde o único caminho a seguir é a legalidade, o que desde já se requer é a procedência do presente recurso, e a desclassificação das empresas mencionadas, sob essa condição.

III-DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, requer seja recebido o presente recurso, para o fim de que, em juízo de retratação, o Ilustre Pregoeiro, nos termos da lei 14.133/2021 e legislação aplicada a espécie, seja analisado a condição estrita quanto ao ano do veículo, visto que contrária a jurisprudência e entendimento do tribunal de Conta e **declare a desclassificação da empresa VET MASTER, e observado o princípio da eficiência estenda a desclassificação para as empresas DOGGERIA SERVIÇOS VETERINARIOS.**

Não havendo retratação, seja o recurso remetido à Autoridade Superior (Prefeito), a fim de que essa lhe dê provimento.

Leme, 24 de setembro de 2025.

A A MAZON ME

Andre Albejante Mazon/Sócio Administrador responsável

CPF/MF. 219.742.218-90